



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, de 2023

EMENDA N° _____

Art. 1º O art. 5º da Medida Provisória n. 1.162, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

-
- a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
 - b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) até R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais); e
 - c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 5.720,01 (cinco mil, setecentos e vinte reais) até R\$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais); e

II -

- a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais);
- b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais) até R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais); e

CD/23541.04486-00



* C D 2 3 5 4 1 0 4 4 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de 68.640,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) até R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais).

...” (NR)



JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo aumentar os valores das três faixas de financiamento, pois considera-se que os valores de cada faixa foram subestimados, principalmente no que diz respeito à Faixa 1, destinada a pessoas de famílias de menor renda e recebe subsídios do orçamento federal. Assim, propõe-se a aumentar o limite das famílias residentes em áreas urbanas da Faixa 1 de dois salários mínimos (R\$ 2.640,00 - dois mil seiscentos e quarenta reais) para três salários mínimos (R\$ 3.960,00 - três mil novecentos e sessenta reais), reorganizando-se as demais faixas.

Pedimos então, aos pares, o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ



† C S 3 Z E / 1 0 / / 8 6 0 0 0